



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05099/12

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Fundação Estadual do Bem Estar do Menos Alice de Almeida - FUNDAC
Responsável: Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias

PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – CONCURSO
PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO
DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Matéria
analisada em processo anterior. Perda do
objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0172/12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público promovido pela Fundação Estadual de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no exercício de 2008, objetivando o preenchimento de 138 (centro e trinta e oito) vagas para diversos cargos públicos efetivos, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05099/12

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Fundação Estadual do Bem Estar do Menos Alice de Almeida - FUNDAC
Responsável: Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público promovido pela Fundação Estadual de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no exercício de 2008, objetivando o preenchimento de 138 (centro e trinta e oito) vagas para diversos cargos públicos efetivos.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de fls. 606/616, onde apontou a presença de algumas irregularidades.

Devidamente notificada do relatório da Auditoria, a Senhora Cassandra Eliane Figueiredo Dias, gestora da FUNDAC, informou, nos documentos de fls. 620/774, que já havia sido encaminhada a esta Corte documentação relativa ao concurso em análise. Após pesquisa no Tramita, a Auditoria identificou o Processo TC nº 08488/08, no qual o referido certame foi julgado legal e foram concedidos os registros dos atos de admissão. Diante disso, o órgão técnico concluiu pela necessidade de arquivamento dos autos, tendo em vista que o seu objeto já foi analisado nos autos de outro processo.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **determinem** o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a perda do objeto.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator